



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

## LEI Nº 808/2017 DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 602/2005 QUE INSTITUI O REGIME DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMAMU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o parágrafo único do Art. 4º da Lei 602/2005 que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** .....

**Parágrafo único** - quando o deslocamento exigir transporte aéreo, marítimo ou terrestre os valores contabilizados serão acrescidos aos valores das diárias.

**Art. 2º** - Fica alterada a Tabela I da Lei 602/2005, sendo aplicado os valores constantes na Tabela I desta Lei.

**Art. 3º** - Altera o Art. 6º da Lei 602/2005 que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º** - Sempre que for necessário, a chefe do executivo municipal poderá proceder, mediante decreto, a atualização dos valores constantes na Tabela I, de forma a adequar os valores padrões de diárias estabelecidos nesta Lei aos preços médios das hospedagens, alimentação e locomoção indispensáveis à permanência do usuário fora da sede de trabalho.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, em 20 de janeiro de 2017.

IONÁ QUEIROZ NASCIMENTO  
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU**

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

**LEI Nº 808/2017 DE 20 DE JANEIRO DE 2017.****ANEXO I****VALORES DE DIÁRIAS**

<b>I</b>	<b>PREFEITO E VICE-PREFEITO</b>	<b>VALOR</b>
----------	---------------------------------	--------------

A	Viagens para fora do Estado	850,00
B	Viagens à Capital do Estado,	500,00
C	Viagens para Municípios do interior do Estado com Distância acima de 300Km.	400,00
D	Viagens para Municípios do interior do Estado com Distância de 200Km à 300Km.	300,00
E	Viagens para Municípios do interior do Estado com Distância de 100Km à 200Km.	250,00
F	Viagens para Municípios do interior do Estado com Distância de até 100Km	160,00

<b>II</b>	<b>SECRETÁRIOS, ASSESSORES, DIRETORES E CHEFES.</b>	<b>VALOR</b>
-----------	---	--------------

A	Viagens para fora do estado	500,00
B	Viagens para Salvador - Ba	300,00
C	Viagens para Municípios do interior do Estado com Distância acima de 300Km.	250,00
D	Viagens para Municípios do interior do Estado com Distância de 200Km à 300Km.	200,00
E	Viagens para Municípios do interior do Estado com Distância de até 200Km	150,00

<b>III</b>	<b>DEMAIS SERVIDORES</b>	<b>VALOR</b>
------------	--------------------------	--------------

A	Viagens para fora do Estado	400,00
B	Viagens para Salvador - Ba	200,00
C	Viagens para Municípios do interior do Estado com Distância acima de 300Km.	180,00
D	Viagens para Municípios do interior do Estado com Distância de 200Km à 300Km.	120,00
E	Viagens para Municípios do interior do Estado com Distância de até 200Km	100,00